



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
COORDENAÇÃO DO CURSO DE ENGENHARIA ELÉTRICA - CCEELET

ATA DE REUNIÃO Nº 262 / 2024 - CCEELET (11.02.25.10.04)

Nº do Protocolo: 23125.022714/2024-43

Macapá-AP, 04 de outubro de 2024.

1. Dados Gerais da Reunião

Assunto:	Ata da 2ª Reunião Ordinária do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do Curso de Engenharia Elétrica		
Data:	18/09/2024	Local:	Sala de Reunião do Bloco de Engenharia Elétrica
Secretário:	Raphael Souza Costa Arêde		

2. Participantes

Nome:	
1. Kellen Diane de Carvalho Gomes	Presidente
2. Michele de Nazaré Novaes Santos	Vice - Presidente
3. Fernanda Regina Smith Neves Corrêa	Membro
4. Helyelson Paredes Moura	Membro
5. Marcus Pantoja da Silva	Membro
6. Raphael Souza Costa Arêde	Não Membro

3. Itens em Pauta/Detalhamento do Assunto Abordado

A reunião deu-se início às 15 horas e 30 minutos e contou com a presença dos docentes listados anteriormente.

1 Informes;

A Coordenadora do curso prof. Kellen Gomes informou que o evento sobre extensão da PROEAC será no mês de outubro de 2024.

2 Regulamento de AACC;

Foi avaliado e aprovado o novo regulamento de AACC conforme disposto a seguir.

REGULAMENTO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES DO CURSO DE ENGENHARIA ELÉTRICA

Estabelece o regulamento para realização de Atividades Complementares do curso de Bacharelado em Engenharia Elétrica

CAPÍTULO I - DAS FINALIDADES

Art. 1º As Atividades Complementares têm por objetivo enriquecer o processo de ensino-aprendizagem, privilegiando:

I - atividades de complementação da formação social, humana e cultural;

II - atividades de cunho comunitário e de interesse coletivo;

III - atividades de iniciação científica, tecnológica e de formação profissional.

As Atividades Complementares do Curso de Engenharia Elétrica da UNIFAP buscam, através de metodologias que estimulem a participação dos discentes, uma formação mais humana e cidadã,

compreendendo as dificuldades encontradas no dia-a-dia da sociedade, sem deixar o profissionalismo e ética contemplando a qualidade que tanto necessita na formação de um profissional mais responsável

CAPÍTULO II - DO LOCAL E DA REALIZAÇÃO

Art. 2º As Atividades Complementares poderão ser desenvolvidas na própria UNIFAP ou em organizações públicas e privadas, que propiciem a complementação da formação do aluno, assegurando o alcance dos objetivos previstos no Artigo 1º deste Regulamento e devidamente comprovadas.

Parágrafo único: As Atividades Complementares deverão ser realizadas preferencialmente no contra turno do aluno, não sendo justificativa para faltas em nenhuma disciplina das unidades curriculares correntes.

CAPÍTULO III- DAS ATRIBUIÇÕES

SEÇÃO I - DO COORDENADOR RESPONSÁVEL PELAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 3º Ao professor responsável pelas Atividades Complementares compete:

I - Analisar e validar a documentação das Atividades Complementares apresentadas pelo aluno, levando em consideração este Regulamento; Avaliar e pontuar as Atividades;

II - Complementares desenvolvidas pelo aluno, de acordo com os critérios estabelecidos, levando em consideração a documentação apresentada;

III - Orientar o aluno quanto à pontuação e aos procedimentos relativos às Atividades Complementares;

IV - Controlar e registrar as Atividades Complementares desenvolvidas pelo aluno, bem como os procedimentos administrativos inerentes a essa atividade;

V - Participar das reuniões necessárias para a operacionalização das ações referentes às Atividades Complementares.

VI - Solicitar, em caso de necessidade, a criação de uma Comissão de Atividades Complementares para apoio.

SEÇÃO II - DO ALUNO

Art. 6º. Aos alunos da UNIFAP, matriculados no curso de Graduação em Engenharia Elétrica, compete:

I - Informar-se sobre o Regulamento e as atividades oferecidas dentro ou fora da UNIFAP que propiciem pontuações para Atividades Complementares;

II - Inscrever-se e participar efetivamente das atividades;

III - Solicitar a matrícula e a avaliação em Atividades Complementares a partir do momento em que o discente finalizar a carga horária mínima prevista no Art. Nº9, conforme prevê este Regulamento;

IV - O estudante deverá preencher o requerimento eletrônico e anexar os comprovantes das atividades, conforme os passos descritos no site do curso.

V - Se requerido, apresentar pessoalmente os comprovantes originais de realização das atividades.

VI - Observar o atendimento da pontuação mínima para a integralização de AACC, bem como o mínimo de carga horária para cada grupo, conforme descrito no Anexo I.

VII - O estudante deverá solicitar os créditos de AACC durante o período do semestre vigente, conforme o calendário acadêmico de cada semestre. As solicitações que forem feitas no recesso acadêmico só serão analisadas no semestre seguinte.

Parágrafo único: O cumprimento da agenda para protocolo dos comprovantes de Atividades Complementares não garante crédito automático ao aluno, devendo o mesmo aguardar o resultado da análise que será feita sobre os documentos apresentados, o qual ficará disponível para consulta no sistema de acordo com o calendário acadêmico.

CAPÍTULO IV - DA AVALIAÇÃO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 7º Na avaliação das Atividades Complementares desenvolvidas pelo aluno, serão considerados:

I - A compatibilidade e a relevância das atividades desenvolvidas, de acordo com o Regulamento e consonância com os objetivos do curso;

II - O total de horas dedicadas à atividade.

Parágrafo único: Somente será considerada, para efeito de pontuação, a participação em atividades desenvolvidas a partir do ingresso do aluno no Curso.

Art. 8º Poderão ser validadas como Atividades Complementares apenas as atividades descritas no Anexo I deste regulamento.

§1º Os estágios previstos referem-se a estágios de característica opcional por parte do discente (estágio não obrigatório). O Estágio Curricular Obrigatório não poderá ser pontuado em Atividades Complementares, por já possuir carga horária e registro de nota próprio.

§2º Os projetos multidisciplinares ou interdisciplinares referem-se àqueles de característica opcional por parte do discente, não previstos no currículo do curso do aluno. O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) não poderá ser pontuado em Atividades Complementares, por já possuir carga horária e registro de nota próprio.

CAPÍTULO V - DA CARGA HORÁRIA

Art. 9º As atividades complementares terão sua carga horária integralizada de no mínimo 160h, desde que estejam dentro das exigências descritas neste documento e devidamente cumpridas pelos discentes e aprovadas por docente designado pelo colegiado para tal função, conforme a resolução 24/2008 do CONSU/UNIFAP.

CAPÍTULO VI - DA PONTUAÇÃO

Art. 10º As Atividades Complementares serão avaliadas, segundo a carga horária ou e participação efetiva nas atividades, atendendo ao disposto no Anexo I.

Parágrafo único: As atividades que se enquadram em mais de um item serão pontuadas por aquele que propiciar maior pontuação.

Art. 11º O aluno deverá participar de atividades que contemplem os 3 Grupos listados no Anexo I deste Regulamento, visando complementar a formação em todas as vertentes, completando no mínimo para cada um dos grupos

I. No grupo 1, o mínimo de 20 horas;

II. No grupo 2, o mínimo de 30 horas;

III. No grupo 3, o mínimo de 60 horas.

Art. 12º. Caberá ao Núcleo Docente Estruturante (NDE) da Engenharia Elétrica elaborar os critérios para comprovação e a pontuação das atividades complementares, os quais serão aprovados pelo Colegiado do curso de Engenharia Elétrica, conforme apresentado no Anexo I.

Parágrafo único: O Anexo I deste Regulamento será utilizado como referência para definição dos pontos em cada item.

CAPÍTULO VII - DA AVALIAÇÃO

Art. 13º. Será considerado aprovado o aluno que, na avaliação, obtiver pelo menos 160 horas.

Parágrafo único - Para fins de registro acadêmico constará no histórico escolar do aluno apenas o conceito ?aprovado? ou ?reprovado? em Atividades Complementares, não sendo registrado o número de pontos que o aluno auferiu para obtenção de tal conceito.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14º. Os casos omissos nesta Resolução deverão ser solicitados, único e exclusivamente, ao Coordenador Responsável pelas Atividades Complementares, que caso necessário, poderá solicitar uma reunião ao Núcleo Docente Estruturante do Curso para decidir tal questão.

3 Revisão do PPC:

A professora Michele Santos apresentou o andamento atual dos trabalhos realizados pela comissão de revisão do PPC.

Nada mais havendo a tratar, agradeceu-se a presença de todos e declarou-se encerrada a reunião às 17 horas e 27 minutos, da qual eu, Kellen Diane de Carvalho Gomes, relatora desta reunião, lavrei a presente ata, que vai assinada por mim e pelos presentes.

(Assinado digitalmente em 06/10/2024 16:56)
FERNANDA REGINA SMITH NEVES CORREA
PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR
LEAPS (11.02.25.10.11)
Matrícula: 1249443

(Assinado digitalmente em 08/10/2024 15:13)
HELVELSON PAREDES MOURA
PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR
LAFEM (11.02.25.10.13)
Matrícula: 1190527

(Assinado digitalmente em 07/10/2024 17:52)
KELLEN DIANE DE CARVALHO GOMES
COORDENADOR DE CURSO
CCEELET (11.02.25.10.04)
Matrícula: 2096219

(Assinado digitalmente em 07/10/2024 18:28)
MARCUS PANTOJA DA SILVA
PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR
LAC (11.02.25.10.08)
Matrícula: 1148655

(Assinado digitalmente em 07/10/2024 17:47)
MICHELE DE NAZARE NOVAES SANTOS
PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR
CCEELET (11.02.25.10.04)
Matrícula: 2029118

(Assinado digitalmente em 09/10/2024 17:56)
RAPHAEL SOUZA COSTA AREDE
ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO
CCEELET (11.02.25.10.04)
Matrícula: 2117246

Visualize o documento original em <https://sipac.unifap.br/public/documentos/index.jsp>
informando seu número: **262**, ano: **2024**, tipo: **ATA DE REUNIÃO**, data de emissão:
04/10/2024 e o código de verificação: **d7369e7c22**